CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Planejamento Estratégico Institucional da Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR para a Legislatura 2025-2028, estabelece a Missão, Visão, Valores, Objetivos Estratégicos, Indicadores de Desempenho, Metas Globais e o Sistema de Monitoramento e Avaliação da Governança Legislativa, em conformidade com o Regimento Interno, a Instrução Normativa nº 197/2025 e a Nota Técnica nº 44/2026 do TCE-PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno (Resolução nº 08/2026), submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA IDENTIDADE ESTRATÉGICA

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR para o quadriênio coincidente com a Legislatura, como instrumento fundamental de gestão, governança pública, orientação de investimentos e medição do desempenho parlamentar e administrativo.

Art. 2º A Identidade Estratégica do Poder Legislativo de Diamante do Norte fica definida pelos seguintes preceitos:
I – Missão: Representar a sociedade municipal com excelência, exercendo as funções legislativas, fiscalizatórias e de controle social com transparência, ética, eficiência e inovação, promovendo o desenvolvimento sustentável do Município;
II – Visão: Ser reconhecida pela população e pelos órgãos de controle como uma Câmara Municipal de referência em governança digital, fiscalização orientada por evidências, transparência ativa e participação cidadã efetiva no Estado do Paraná;
III – Valores:
a) *Eticidade e Decoro:* atuação pautada pela honestidade, respeito ao interesse público e combate permanente à corrupção;
b) *Transparência e Integridade:* publicidade ampla e irrestrita dos atos, gastos e deliberações;
c) *Independência e Harmonia:* exercício firme da fiscalização sobre o Poder Executivo em clima de equilíbrio institucional;
d) *Inovação e Modernidade:* busca contínua por tecnologias digitais que simplifiquem e aproximem o cidadão do processo legislativo;
e) *Inclusão e Participação Social:* abertura de canais permanentes de escuta e diálogo com a comunidade.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 3º O PEI desdobra-se em 5 (cinco) Eixos Estratégicos de Atuação, com os respectivos objetivos:

I – Eixo 1: Fortalecimento da Atuação Parlamentar e Qualidade Normativa;

a) *Objetivo 1.1:* Garantir o alinhamento constitucional e regimental de todas as proposições;

b) *Objetivo 1.2:* Implementar a avaliação periódica de impacto e efetividade das leis aprovadas;

c) *Objetivo 1.3:* Promover a consolidação e a atualização permanente do acervo de leis municipais.

II – Eixo 2: Efetividade da Fiscalização do Poder Executivo e Julgamento de Contas

a) *Objetivo 2.1:* Executar anualmente o Plano Anual de Fiscalização com acompanhamento de metas sociais e orçamentárias;

b) *Objetivo 2.2:* Estruturar e manter em pleno funcionamento comissões temáticas especializadas;

c) *Objetivo 2.3:* Garantir o devido processo legal e a ampla transparência no julgamento das contas do Prefeito.

III – Eixo 3: Transparência Ativa, Ouvidoria e Democracia Digital

a) *Objetivo 3.1:* Alcançar o nível Ouro/Diamante na Matriz do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP);

b) *Objetivo 3.2:* Garantir tempo médio de resposta da Ouvidoria e SIC inferior a 15 (quinze) dias;

c) *Objetivo 3.3:* Ampliar a participação popular em audiências públicas e consultas digitais.

IV – Eixo 4: Governança Digital e Processo Legislativo Eletrônico

a) *Objetivo 4.1:* Manter a operação 100% digital do trâmite de proposições e sessões plenárias (Zero Papel);

b) *Objetivo 4.2:* Integrar o sistema de votação e pautas ao portal institucional em tempo real.

V – Eixo 5: Valorização Profissional e Gestão de Pessoas

a) *Objetivo 5.1:* Executar anualmente o Plano Anual de Capacitação para 100% dos vereadores e servidores;

b) *Objetivo 5.2:* Manter estudos quantitativos de pessoal alinhados às necessidades institucionais.

CAPÍTULO III
DOS INDICADORES E METAS GLOBAIS DA LEGISLATORIA

Art. 4º A mensuração do cumprimento dos objetivos estratégicos dar-se-á por meio dos seguintes **Indicadores e Metas Finais**:

Código	Indicador de Desempenho	Fórmula de Cálculo	Meta Global (Até 2028)
IND-01	**Índice ProLegis de Atuação (TCE-PR)**	Nota global no formulário do TCE-PR	Mínimo **8,5 / 10,0**
IND-02	**Taxa de Digitalização dos**	(Proposições Digitais / Total Autuadas) x	**100%** (Zero Papel)

	Processos	100	
IND-03	**Índice de Execução da Fiscalização**	(Ações de Fiscalização Executadas / Planejadas) x 100	Mínimo **90%**
IND-04	**Tempo Médio de Resposta da Ouvidoria/SIC**	Média de dias úteis entre o protocolo e a resposta final	Menos de **15 dias**
IND-05	**Cumprimento do Plano de Capacitação**	(Vereadores e Servidores Capacitados / Total do Quadro) x 100	Mínimo **90%**
IND-06	**Índice de Transparência PNTP**	Percentual de atendimento nos itens da Matriz Atricon	Mínimo **95%** (Nível Ouro/Diamante)

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ALINHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 5º Fica criado o Comitê de Gestão Estratégica (CGE), composto pelo Presidente da Câmara, pelo Procurador Jurídico e pelos Presidentes das Comissões Permanentes, com as seguintes atribuições:
I – Realizar reuniões quadrimestrais de avaliação do cumprimento dos indicadores e metas;
II – Elaborar e publicar no portal da transparência o Relatório Anual de Desempenho Estratégico até 31 de março de cada ano;
III – Propor à Mesa Diretora adequações ou revisões de metas diante de mudanças legais ou administrativas.

Art. 6º As propostas orçamentárias anuais (LDO e LOA) e o Plano Plurianual (PPA) da Câmara Municipal contemplarão prioritariamente as dotações necessárias à execução dos projetos, sistemas de TI e ações educacionais previstos nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 18 de novembro de 2026.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA
1° Secretário

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Vice-Presidente

SERGIO RODRIGUES
2° Secretário